

Comentários ao texto de Miguel Andrade, CT1ETL “Uma Proposta de Rumo ao Progresso”

Confesso que, por se tratar de um artigo que versa um assunto que me é caro, li com muito interesse o texto do Miguel Andrade. Confesso ainda que, no essencial, concordo com a análise que ele faz ao problema [1], partilho das mesmas preocupações, e até aceito as suas conclusões. No entanto, por várias razões (que passo a explicar), não sou adepto de algumas das soluções adoptadas.

1. Confederação vs. Federação

Pelo que nos é dado a ler, suponho que na base do projecto está o ensinamento da Ciência Política, que define uma **Confederação** como uma associação de Estados, por contraposição a uma **Federação**, que igualmente resulta de uma associação de Estados, mas da qual surge uma outra entidade (supra-estadual).

Fiquei também com a ideia de que o autor, para evitar um corte radical com a situação actual, não defende a criação de uma nova entidade, preferindo uma solução (aparentemente) mais “pacífica”, consensual e informal.

Misturando esses dois ingredientes, a figura da Confederação parece “assentar que nem uma luva” nas ideias do autor, e o resto é apenas um desenvolvimento lógico dessa ideia.

No entanto, como um leitor mais atento pode observar, as Confederações e Federações a que refere a Ciência Política são Estados soberanos, e nós estamos a falar de outro tipo de confederações e federações. Logo, o paralelismo **não** pode ser feito.

Mas mesmo que tal hipótese fosse admitida, resulta difícil de entender a afirmação de que “*Ao contrário do modelo Federativo, fica desta forma sempre salvaguardada a total independência da liberdade de organização colectiva dos cidadãos*”. Mas afinal, em que é que a opção por uma federação limita essa liberdade? Eu não percebo, e o autor, apesar de ter escrito muito, também não fundamenta a sua afirmação. Não, dizer que: “*Uma confederação tem a particularidade de permitir que organizações independentes suas filiadas possam manter praticamente a totalidade da sua soberania original...*”, não é argumento suficiente para sustentar tal afirmação. Mais indefensável se torna tal posição quando o primeiro dos objectivos propostos é:

2.a) **Representar** e defender os interesses dos seus membros, junto das autoridades, do Estado Português e junto de organismos nacionais e internacionais públicos ou privados, nomeadamente no âmbito das comunicações e das actividades a desenvolver pelos radioamadores. (o **negrito** é meu)

Ora, se a confederação passa a representar os seus associados, **necessariamente** a “soberania” destes fica limitada! Exactamente como se fosse uma federação! Portanto este argumento não colhe.

Voltando um pouco atrás, uma vez que é evidente que as Confederações e Federações (Estados soberanos, com letra maiúscula) não se confundem em nada (bem, talvez no nome) com as confederações e federações (figuras do nosso direito interno, com letra minúscula), importa saber o que está disposto sobre estas últimas no nosso ordenamento jurídico.

Tanto quanto julgo saber, a nossa lei em parte alguma as tipifica. Para efeitos legais apenas existe a figura da **Associação** (sem fins lucrativos), prevista no Código

Civil (Art.º 167º e seguintes). Portanto, **forçosamente**, as figuras de confederação e federação terão que obedecer aos mesmos requisitos legais exigidos para as associações.

Como a lei não as distingue, é a doutrina que se preocupa em fazer a distinção, que na prática se traduz no seguinte: **as federações agrupam associações**; por sua vez **as confederações agrupam federações** (e, eventualmente, também associações e uniões).

Por isso não estranha que existam actualmente em Portugal 612 federações, contra apenas 62 confederações (dados da página do RNPC - Registo Nacional de Pessoas Colectivas, http://www.rnpc.mj.pt/rnpc/pesquisa/frame_pesq_rnpc.htm). Mas, repito, o tipo legal é apenas um! Isto é, perante a Lei, são ambas são consideradas Associação!

Ora tendo em conta a igualdade legal estatutária entre confederação e federação, não se compreende porque o autor apresenta o “problema” da **localização da sede** como um elemento dispensável, no caso de se tratar de uma confederação.

Como ficou atrás demonstrado, tanto no caso de confederação, como no caso de uma federação, os estatutos terão que mencionar a localização da sede (Art.º 167º/1 do Código Civil) [2]. Logo, também neste particular, não existe qualquer distinção das figuras.

Portanto, na minha opinião, a confederação (nos moldes em que é apresentada) não faz muito sentido. **A opção mais lógica**, de uma organização para agrupar as associações de radioamador nacionais, em linha com a terminologia adoptada em Portugal, **é uma federação**.

Por último, porque para uns (a maioria, provavelmente), tudo isto não passa de uma “tempestade num copo de água”; porque para outros (uma minoria, certamente), estou apenas a “defender a minha dama” [3]; e porque para os demais tudo não passa de uma questão de semântica, gostaria de deixar claro que o que menos me importa é o nome. O que verdadeiramente me interessa é a génese, a fundamentação de uma figura supra associativa nacional. Pode até se chamar “confederação”, mas nunca pelas razões invocadas. Isso que fique bem claro.

2. Ideias irrealistas e pressupostos errados.

Conheço suficientemente o Miguel para saber que a sua proposta é extremamente bem intencionada. Mas admito que a sua ingenuidade me causa alguma perplexidade.

Ainda que ele diga que se trata apenas de uma “*Proposta para os possíveis fins e objectivos de uma Confederação de Radioamadorismo Nacional*”, só o facto de se admitir um tal número, e com tamanha extensão de áreas, confesso que me assusta um pouco. Mais ainda quando alguns são, na minha opinião, completamente utópicos. Ao invés, acho preferível que os objectivos se concentrem em **tarefas exequíveis** e em **número reduzido**, sem prejuízo de posteriormente essa cláusula ser revista.

Por outro lado, apesar dos órgãos e mecanismos de decisão deste tipo organizações (supra associativo) sempre revestirem alguma complexidade (a própria FeDRa sofria do mesmo “problema”), é imprescindível que estes sejam simplificados, sob pena de se tornarem totalmente ineficazes. Talvez o funcionamento não seja tão tedioso quanto a leitura da sua descrição, mas acho difícil. A este propósito refiro o princípio *KISS* [4], vulgarmente referido pelos colegas W’s. De facto, normalmente as ideias mais simples funcionam melhor! Portanto é fundamental que a estrutura de uma futura organização seja tão **simples e funcional** quanto possível.

Last, but not least, francamente, não percebo o que levou o autor a pensar que a REP alguma vez irá abdicar da **filiação da IARU** e do **QSL Bureau**. Essas duas

características são no fundo aquilo que diferencia a REP das demais associações, sendo que o QSL Bureau, como afirmei noutro artigo de opinião [5], têm sido a razão da existência da REP (pelo menos) nas últimas três décadas. Creio que tudo isto é tão evidente que dispensa mais argumentos. Aliás, ao pensar numa Assembleia Geral da REP para tratar desses assuntos, em particular com a actual direcção, não consigo esconder um sorriso...

3. Procurador

Num primeiro momento, a ideia de um Procurador, para colmatar a lacuna (de representatividade) deixada pelos radioamadores não filiados em qualquer associação, parece ser genial. Mas, se o que se pretende é reforçar o associativismo nacional, levar a que os CT's se agrupem em associações que defendam os seus interesses, porque diabo se vai criar uma figura antagónica? Parece não fazer sentido... E não faz mesmo!

A figura do procurador foi criada apenas para aquelas situações em que o particular se encontra numa **posição de inferioridade negocial** perante uma determinada organização (seja a Administração Pública, a PT, os CTT, ou qualquer outra grande instituição). Mas não faz qualquer sentido quando um radioamador se encontra na **mesma** posição negocial que os demais. Isto é, o CT1XYZ só não se associa **porque não quer** e, naturalmente, sofre as consequências inerentes a esse facto.

É exactamente isto que se passa, no domínio laboral, com os trabalhadores não sindicalizados. Ao terem essa atitude, sujeitam-se a auferir o que for discutido para outros trabalhadores na mesma situação. Eles, por si próprios, não têm qualquer capacidade negocial. Exactamente por isso, nunca se ouviu (e em enquanto existir sindicatos, certamente nunca se ouvirá) falar do *Procurador dos não sindicalizados*...

4. Contraproposta

Ainda que não me reveja em algumas opções do Miguel, acho que a sua proposta tem muito mérito, em particular de reabrir um tema recorrente.

E porque além de criticar quero propor uma alternativa, apresento (mais) um modelo, para ser implementado em duas fases, a saber:

1ª Fase - Constituição de um número limitado de **federações regionais** (máx. 6);

2ª Fase - Constituição de uma **confederação nacional**, que agrupe as federações supra mencionadas.

As federações regionais, tal como o nome sugere, terão um **âmbito territorial bem definido** (por ex. Algarve e Alentejo, Lisboa e Estremadura, Beiras, Minho e Trás os Montes, Madeira, Açores), e o seu objectivo é agrupar e representar as várias associações actualmente existentes (e as que entretanto forem constituídas).

O cargo executivo será ocupado pelo presidente de uma das associações federadas, em regime de rotatividade (anual/bianual), e o local de reuniões pode seguir o mesmo esquema, ou outro que seja acordado. As decisões serão tomadas por maioria simples e excepcionalmente por maioria qualificada (para casos especiais, por ex., admissão/expulsão de associado, alteração de estatutos, etc.)

Os objectivos passam por “problemas de vizinhança”: conciliação de calendários, planos de frequências (repetidores, links, etc.), actividades conjuntas, etc.

O representante de cada federação terá poder para a representar junto das autoridades nacionais, regionais e locais. Deste modo, por ex., da próxima vez que a ANACOM necessitar de consultar os radioamadores, apenas bastará convocar uma meia dúzia de radioamadores.

Num momento posterior, após todas as federações regionais terem entrado em “velocidade de cruzeiro”, será então constituída uma confederação, cuja organização

seria em tudo idêntica (com as necessárias adaptações) às federações: sistema de rotatividade do lugar executivo, do local de reuniões, tipos de maiorias, etc.

Noto que, qualquer das duas figuras apenas terá poder de **representatividade nacional**. Isto é, a nível internacional (nomeadamente junto da IARU), CT's e CU's continuarão a ser representados pela REP, e será a mesma associação que continuará a assegurar o QSL Bureau [6]. Bem sei que é um contra-senso mas acho que é a única posição realista e defensável na actual conjuntura.

Naturalmente também sei que esta proposta está longe de ser perfeita, mas penso que apesar de tudo é equilibrada e exequível. Mas não quero ser juiz em causa própria, pelo que aguardo pelos vossos comentários e opiniões.

A propósito, uma nota final para os *meus críticos habituais*. Sei que dirão coisas do género “Lá está o Costa, com a sua política do *bota abaixo*. O gajo pensa que só as ideias dele é que são boas”... Naturalmente não tenho o direito (nem é minha intenção) dizer-vos para mudarem a vossa forma de pensar. Mas espero que compreendam que **esta é apenas a minha opinião** sobre um assunto sério, que deve ser preocupação de todos. **Não é** um dogma do radioamadorismo nacional.

Portanto, aguardo as vossas críticas construtivas, fundamentadas e identificadas. Obviamente, dispenso os comentários sobre a minha fisionomia (e outros que tais) que, mais que ofensivos da minha pessoa, são um insulto à inteligência de quem vos lê.

73 F.Costa, CT1EAT
fcosta@mail.telepac.pt
16Mar2005

[1] Quanto às razões para a proliferação de associações de amador em Portugal, além das enumeradas (que no geral coincidem com as que eu havia apresentado anteriormente, no artigo sobre a FeDRa), recentemente desenvolvi outra linha de pensamento. A de que outra importante razão é afinal a Lei e, talvez, em última análise, o órgão da administração (leia-se ICP) que a propôs. “Mas como?”, pergunta você? Basta pensar qual é um dos motivos que normalmente pesa no momento de criar uma nova associação: a exigência do titular das estações repetidoras ser uma associação (mercê do Artº. 6º/3 do DL 5/95 de 17 Janeiro, que remete para o Artº. 21º da Prtª. 358/95 de 21 de Abril). Ao invés de outros países, nos quais um radioamador em nome individual pode ser detentor de uma licença de repetidor, o legislador pensou que, de não ser assim, o “dono da bola” podia não querer que outros jogassem com ela. Mas, ao resolver um problema, na minha opinião, criou outro muito maior...

[2] Li recentemente os estatutos de uma associação de radioamadores portuguesa que não tinha qualquer referência da localização da sede, o que é manifestamente ilegal.

[3] Costa, F.; *FeDRa – Federação Dos Radioamadores Portugueses*, QSP N° 258, Dezembro de 2002 (ou <http://www.qsl.net/ct1eat/fedra.html>)

[4] KISS - *Keep It Simple, Stupid*

[5] Costa, F.; *REP, que futuro?*, www.qsl.net/ct1eat/rep.html

[6] Se não têm 30 Euro (**por ano!**) para pagar a quota da REP (para poder usufruir do QSL Bureau), é melhor dedicar-se a outro hobby. Decididamente o radioamadorismo não é para si.